



Ofício Circular nº 003/2021-GP

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Ref.: Fixação de honorários para advocacia dativa

Senhor(a) Magistrado(a),

A advocacia dativa já se consagrou como modalidade de atendimento aos jurisdicionados hipossuficientes, eis que notória a impossibilidade de receberem plena assistência jurídica apenas pela Defensoria Pública em virtude da insuficiência de estrutura, desde sua instalação.

A par disto, as consequências econômicas trazidas pela pandemia global revelam que em Santa Catarina aumentou em 30% o número de pessoas que vivem em situação de extrema pobreza nos principais municípios do estado, o que significa uma renda “per capita” de R\$ 89,00 ao mês para 355,6 mil pessoas.¹ Mesmo famílias com renda superior à citada se encontram ainda, inegavelmente, na chamada linha de pobreza, o que aumentaria esse contingente que não reúne condições de contratar serviços advocatícios.

O Estado Democrático de Direito pressupõe que os cidadãos tenham a perspectiva de ver seus direitos reivindicados e atendidos, que possam buscar o Poder Judiciário com este intento e que obstáculos sociais ou econômicos que venham a desconstituir tal possibilidade contrariam as garantias constitucionais que integram a doutrina que enaltece a plenitude dos Direitos Humanos.

Diante deste cenário, a advocacia dativa adquire importância vital e sua valorização passa a ser pressuposto incontornável para que possa atender condignamente os que dela dependem.

Entretanto, não obstante as tratativas com o Poder Executivo e com o próprio Poder Judiciário para viabilizar o aumento da tabela dos honorários dativos, nos deparamos, ainda, com a fixação, por grande parte da magistratura estadual, de honorários dativos pelo mínimo previsto na tabela. Com isso muitos inscritos para a advocacia dativa, desestimulados pelos baixos honorários fixados, têm declinado das nomeações em face da insuficiência da remuneração.

¹ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/maiores-cidades-de-sc-somam-719-mil-pessoas-em-situacao-de-extrema-pobreza>



Com o intuito de garantir o pleno funcionamento da advocacia dativa e, assim, o pleno acesso à justiça pela população carente, a OAB/SC vem requerer a V.Exa. que atente à previsão contida no art. 8º, §4º, da Resolução CM nº5, de 8.4.2019, que possibilita sejam triplicados os valores previstos na tabela, medida a possibilitar que os colegas designados permaneçam motivados, valorizando não apenas a advocacia, mas, principalmente, o próprio jurisdicionado.

Contando com a compreensão de V.Exa., confiando no acolhimento do aqui requerido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente